



UFJ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA
EDITAL 02/2022**

PROCESSO SELETIVO SiSU/UFJ 2022 – INGRESSO

ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA, HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFJ APROVADOS PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei n.º 12.711/12, alterada pela Lei n.º 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.º 32R/2017/UFG.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I **A Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) convocados(as) pela Lei de Reserva de Vagas cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo IV do Edital.

A Comissão de Escolaridade observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio **NÃO** poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- que os(as) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

II **A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) convocados(as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes e que ateste a condição de deficiência, atendendo ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente a documentação

conforme explicitado no Anexo IV e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre o(s) laudo(s), exame(s), quando houver, e demais documentos, caso apresentados pelo(a) candidato(a), e com as informações coletadas na perícia médica, quando solicitada.

III A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) convocados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo vigente (2022) *per capita*. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo IV.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC n.º 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n.º 9/2017 e n.º 1.117/2018), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2022, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao(à) candidato(a) observar que:

- I. o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele(ela) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório, apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família;
- II. caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este(a) deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;
- III. o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;
- IV. o(a) candidato(a) que comprove ser morador(a) em situação de rua ou que habita em abrigos, e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência estará desobrigado do atendimento ao disposto no item III;
- V. As comprovações de renda do grupo familiar aplicam-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.
- VI. O(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantêm, e não com quem resida no momento.

Ressalta-se que, a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata nas Políticas de Assistência Estudantil. Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFJ, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria responsável (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

IV A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como PPI (Preto, Pardo e Indígena). A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI n.º 32R/2017/UFJ e

Portaria n.º 1.049/2019/UFJ. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFJ, instituídas pela Lei n.º 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) PPI (Preto, Pardo e Indígena) deverão ser submetidos(as) à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidatos(as) autodeclarados(as) Pretos(as) ou Pardos(as):

- na entrevista, realizada de forma REMOTA, a autodeclaração do(a) candidato(a) Preto(a) ou Pardo(a) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista *ONLINE*, realizará, conforme a Portaria Normativa n.º 04/2018 MPOG e Portaria n.º 1.049/2019/UFJ, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização do(a) candidato(a);
- durante a entrevista os(as) candidatos(as) deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n.º 4/2018, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de matrícula.
- para a realização da entrevista online, o(a) candidato(a) deverá: possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo neutro e com iluminação artificial branca ou natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem; estar EM MÃOS com o documento de identificação, uma caneta e a autodeclaração étnico-racial IMPRESSA, que deverá ser assinada quando solicitado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- durante a realização da entrevista *online*, os membros da comissão poderão solicitar ao candidato adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto nos itens anteriores.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) ou pardo(a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo II).

Para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas:

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

A aferição da autodeclaração étnico-racial será realizada de forma REMOTA com a presença do(a) candidato(a), por meio de entrevista *online* individual, diante dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e envio da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- para os(as) candidatos(as) indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.